



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

TERMO DE FOMENTO N° 002/2023

O Município de Ametista do Sul, inscrito no CNPJ n.º 92.411.156/0001-83, com sede à Av. Bento Gonçalves, n.º 1.433, representado seu Prefeito Municipal, **Sr. JADIR JOSÉ KOVALESKI**, CPF nº 614.346.120-15, RG nº 2052980832, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Guaporé, nº 147, centro, na cidade de Ametista do Sul, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI**, doravante denominada Fundação Sicredi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69 qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, firmam o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO tem por objeto a mútua cooperação entre a OSC e o Ente Público municipal para implementação e desenvolvimento de metodologia de uma educação cooperativa baseada em projetos de aprendizagem sob os princípios de cooperação e cidadania, conforme detalhado no Plano de trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. As despesas do Município, para execução deste Termo de Fomento, estão previstas na seguinte dotação orçamentaria:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2.040 – Manutenção das Atividades da Secretaria MDE
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo Segundo. As metas do presente TERMO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos nele estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO:

I - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE





- a) executar satisfatória e regularmente o objeto desta parceria;
 - b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.
 - c) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - e) destacar a participação da Prefeitura Municipal de Ametista do Sul em qualquer ação promocional relacionada à parceria, obtendo previamente o seu consentimento formal;
 - f) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - g) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - h) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
 - i) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - j) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) colaborar com as ações previstas no Plano de Trabalho e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
 - b) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste Termo;
 - c) publicar, no seu sítio eletrônico oficial, extrato deste Termo;
 - d) prestar o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda sua extensão;
 - e) observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
 - f) indicar o Sra. **Serlene Izabel Garlet** CPF 517.742.080-91, como coordenadora local, que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Termo, pela articulação e pela promoção da participação dos servidores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, e manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à OSC;
 - g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

- h) prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- j) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- l) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso previsto neste TERMO e constante do plano de trabalho;
- m) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- n) analisar os relatórios de execução do objeto;
- o) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no artigo 66, inciso II da Lei 13.099 e nos art. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. Para cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO repassará à OSC o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**
2. Os recursos financeiros acima em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
6. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
7. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
 - I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8. A verificação das hipóteses de retenção previstas na sub cláusula acima ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

1. O presente TERMO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12 /2023, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

1.1. A vigência deste TERMO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

1.2. O presente Termo poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

1.3. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DO LOCAL:

O Programa será desenvolvido nas Escolas Municipais que fazem parte do Programa no município de Ametista do Sul/RS.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

a) A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas neste TERMO e no plano de trabalho;

b) A administração pública **fornecerá manuais específicos à OSC** por ocasião desta Parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

c) Eventuais alterações no **conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC** e publicadas em meios oficiais de comunicação;

d) O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas;





e) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam **ao gestor da parceria** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

f) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

g) Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

a) Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações;

b) A OSC é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

c) Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à OSC, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

d) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação da penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

e) Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO em 2 vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul, RS, 12 de maio de 2023.

OSC

Representante Legal OSC

MUNICÍPIO
JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal
614.346.120-15

Testemunhas:

Nome: LORENA MALACARNE CERATTI
CPF: 308.459.040-00

Nome: SERLENE IZABEL GARLET
CPF: 517.742.080-91



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C0A3-DE24-43D3-EAE1> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C0A3-DE24-43D3-EAE1



Hash do Documento

759B7F92F2D4D0920D2C7B5C3A545E0995920754A01C5EB56E7E326EC86FB2C3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2023 é(são) :

SERLENE IZABEL GARLET (Testemunha - Prefeitura Municipal de Ametista do Sul) - 517.742.080-91 em 06/06/2023 08:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: sirleneizabel@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 06 2023 08:24:47 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -29.3646459 Longitude: -51.6657692 Accuracy: 373905.5319375134

IP 45.7.72.120

Assinatura:

Hash Evidências:

28B5A26033A9D3FE4A9286969769557211A74F728B559513CB1C18F8BA1B9F37

LORENA MALACARNE CERATTI (Testemunha - Prefeitura Municipal de Ametista do Sul) - 308.459.040-00 em 06/06/2023 07:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: pmasedu@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 06 2023 07:53:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.361481002770695 Longitude: -53.18354047405225 Accuracy: 187

IP 45.7.72.104

Assinatura:



Hash Evidências:

36338F734A52CC1CBC16A4C63E0D78684F3CA900C239FBC987AA1490A0612E4F

- Jadir Jose Kovaleski (Signatário - Prefeitura Municipal de Ametista do Sul) - 614.346.120-15
em 05/06/2023 10:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: pmaslicitacao@gmail.com

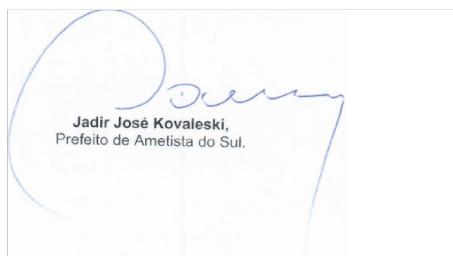
Evidências

Client Timestamp Mon Jun 05 2023 10:13:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.3692743 Longitude: -53.1857499 Accuracy: 4683.975777876033

IP 45.7.75.95

Assinatura:



Hash Evidências:

59446D0684D426E4803E44A4F7030A5A058BB1F9557461C35DA78991DBACC498

- Keyla Copes Rodrigues (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) - 004.606.870-85 em
31/05/2023 21:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Carla Katsurayama (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) - 986.085.170-00 em 31/05/2023
15:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

